



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE Nº 002/2017

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, **CONVIDA** a empresa abaixo descrita, para participar da licitação modalidade **CONVITE Nº 002/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de divisórias com vidros de segurança e dispositivos em aço inox e perfilados, a serem executados nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cópia anexa, onde toma ciência, conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ CIDADE _____

UF _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Pessoa para Contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____.

RECEBIDO dia ____/____/2017, às ____:____ h.

Nome da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Convite nº 002/2017

PROCESSO Nº: 2017.21487

CRITÉRIO DE JULTAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DIVISÓRIAS COM VIDROS DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS EM AÇO INOX E PERFILADOS, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 21/12/2017, às 14h00min. – Horário local.

LOCAL: Sala das Comissões, 2º andar – sala 202, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Comissão de Licitação – Comissão Permanente de Licitação -
TELEFONES: (65) 3313 6409 - **HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 08h00min às 18h00min.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fabrício Ribeiro Nunes Domingues

1.1.LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1. PREAMBULO

1.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato nº 54/2017 de 23 de fevereiro de 2017, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O edital deste Convite e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Convite)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de divisórias com vidros de segurança e dispositivos em aço inox e perfilados, a serem executados nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite, além das que foram regularmente convidadas, outras empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Convite ao qual se referem), no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe da comissão de licitação, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- I** - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III** - estrangeiras que não funcionem no País;
- IV** – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;
- V** – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

4.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

4.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

4.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 4.1, deverá ser apresentada declaração, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 4.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

4.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 4.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

4.5.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

4.5.2. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.5.1 e 4.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

4.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito.

5.1.1. A petição deverá ser protocolizada, devidamente instruída (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato), apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, **até as 17:00 horas** no setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação.

5.3. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.4. As decisões serão disponibilizadas no sítio <http://www.al.mt.gov.br>.

5.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas.

5.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente licitação implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

5.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 100

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na data, hora e local indicados para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a Proposta de Preços, a sessão será pública, devendo serem entregues, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

7.2. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVITE Nº _____ / _____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: _____ / _____ / _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

HORA: ____h ____min

7.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVITE Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

7.4. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Documentos de Habilitação”, e caso haja desistência expressa do licitante do direito de recorrer administrativamente da inabilitação, poderá ser aberto o Envelope de Proposta de Preços na mesma sessão. O “Envelope II - Proposta de Preços” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

8.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

8.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

8.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

8.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

8.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

8.3.6. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

8.3.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

8.3.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.1. As empresas licitantes deverão apresentar, “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**”, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.

8.5.2. Deverá apresentar documento que comprove seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.5.3. Comprovação de que possui no quadro Responsável Técnico, devidamente registrado ou inscrito no CREA.

8.5.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviço, ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

8.6.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

8.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

8.6.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8.6.4. Todos os documentos do **Envelope nº I** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

8.7. Sob pena de inabilitação:

8.7.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

8.7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.7.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.7.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

8.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

8.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

8.4.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

8.5. Poderá o Presidente da Comissão Permanente declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.6. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Presidente da Comissão Permanente, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

8.7. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

8.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das sanções impostas neste edital.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

9.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

9.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

9.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

9.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento para a escolha da proposta vencedora neste procedimento licitatório será o de **menor preço GLOBAL**.

10.1. A licitação será processada e julgada com observância aos procedimentos a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.1.1. Inicialmente serão abertos os envelopes (**Nº I**) contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será analisada tendo em vista a sua autenticidade e a sua validade.

10.1.2. Após a análise dos documentos, os proponentes serão declarados habilitados ou inabilitados a prosseguir no certame.

10.1.3. Decorrida a fase de habilitação, os proponentes não poderão retirar as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato a ela superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.4. Transcorrido o prazo do recurso ou havendo desistência expressa dele ou após seu julgamento, dar-se-á a abertura dos envelopes (**Nº II**) contendo as propostas de preços exclusivamente do(s) licitante(s) declarado(s) habilitado(s) e verificar-se-á a conformidade de cada proposta com os requisitos do presente Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.1.5. Ato contínuo far-se-á o julgamento e a classificação das propostas de conformidade como especificado no edital e Termo de Referência - Anexo I, apresentado.

10.2. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

10.2.1. Que não atenderem **RIGOROSAMENTE** as exigências deste edital e seus anexos.

10.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

10.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.

10.4. Será vencedora desta Carta Convite aquela que apresentar o menor preço, e em caso de empate será obedecido o § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou oferta baseada nas ofertas dos demais licitantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham os vícios que originaram a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas apresentadas.

10.8. À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras, técnicas e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, podendo suspender a reunião;
- b) Consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento destas na fase de julgamento;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;
- e) Decidir pela opção que melhor atenda às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- f) Eleger um ou mais vencedores; e
- g) Solicitar ao setor competente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso emissão de parecer técnico e análise das propostas, quanto à sua compatibilidade e exigências que o caso exigir.

10.9. Analisadas as propostas apresentadas, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

10.10. Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.11. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela AL/MT ou manifestamente inexequível.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, §6º da Lei n. 8.666/93, a interposição de RECURSO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação ou da lavratura da Ata.

12.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.3. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.4. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, e telefone para contato, e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem) junto ao Serviço de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **até as 17:00 horas.**

12.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.1, e nos mesmos moldes do item 11.4.

12.6. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos neste edital.

12.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contrarrazoar o recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Homologação e a Adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14. DO CONTRATO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **ALMT**;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O local para a execução do objeto deste Edital será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

15.2. O objeto deste Edital será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

16. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

17. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

17.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação.

17.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.

17.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

17.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

17.4. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

17.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

17.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

17.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

17.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

17.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e indicará o prazo máximo e demais especificações para a execução dos serviços, deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, sendo repassada ao fornecedor ou responsável em mãos.

18.2. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

19. DAS NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

19.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 14698 e a ABNT NBR 9050 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução- RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

19.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

20.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

20.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

20.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

20.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

20.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela ALMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O objeto do presente Edital será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

21.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

21.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste Edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

21.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificar em erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

21.2.3. Fornecer diretamente o objeto deste Edital, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

21.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

21.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

21.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

21.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

21.2.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 21.2.10.** Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 21.2.11.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 21.2.12.** Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.
- 21.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 21.2.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 21.2.15.** Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entregue objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 21.2.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas no edital e seus anexos;
- 21.2.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 21.2.19.** Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 21.2.20.** Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 21.2.21.** Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 21.2.22.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

21.2.23. Ceder à **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

21.2.24. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer laudos técnicos ou equivalentes, sempre que solicitado, sem ônus para a administração, que garantam a qualidade e/ou segurança dos materiais empregados nos serviços.

21.3. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

21.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

21.5. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

21.6. É de integral responsabilidade técnica da **CONTRATADA** as verificações de segurança sendo está a responsável pela emissão de ART ou RRT (exigidos pelos conselhos de classe) dentro da estimativa já observada em croqui e planilha para a execução do mesmo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

22.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

22.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos.

22.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

22.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser executado o objeto do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

22.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação.

22.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

22.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

22.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues.

22.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATENTE**.

22.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

22.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Edital.

22.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

22.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

22.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

23.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

23.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

23.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

23.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

23.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

23.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

23.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

23.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

23.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

23.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

23.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

23.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

23.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

23.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

23.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

23.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

23.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

23.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

23.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

23.11. Deverá ser observada demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24. DA VIGENCIA

24.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 3 meses (três) meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

24.2. O prazo de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado conforme previsibilidade da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

25.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

25.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

25.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

25.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

25.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

25.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

25.8. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

25.9. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

25.10. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **AL/MT** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

25.11. O valor a ser pago pela **AL/MT** pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

25.12. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

25.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

previstas.

25.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

26.1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

26.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

26.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

26.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

26.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

26.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura dos membros da comissão de licitação, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

26.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de julgamento das propostas, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, nos termos do edital, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

26.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

27. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

27.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.534/2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI– Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII – Planilha de Preços Estimados.

Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2017.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0161/2017-SAPI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE DIVISÓRIAS COM VIDROS DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS EM AÇO INOX E PERFILADOS

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

☐ ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO

☐ BENS DE CONSUMO

☐ BENS PERMANENTES

☐ LOCAÇÃO

☐ CREDENCIAMENTO

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 161/2017, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, e que está fundamentado com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade contratar empresa especializada em execução de divisórias com vidros de segurança e dispositivos em aço inox e perfilados em caráter emergencial a fim de atender a solicitação da presidência desta Casa de Leis bem como sanar problemas de segurança que devem ser executados nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

2.2. O referido objeto deste Termo de Referência será para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme art. 37 – XXI da Constituição da República/88.

2.3. Os serviços emergenciais deverão ser realizados, por meio de Processo Licitatório modalidade Convite, visando atender a demanda emergencial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na representação individual de cada cidadão. As relações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração.

3.2. É papel da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso assegurar aos servidores da Casa conforto e segurança.

3.3. A contratação se faz necessária para atender à demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar segurança aos servidores bem como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

3.4. Tal prestação de serviço em caráter emergencial faz-se necessário devido ao pedido da presidência em que ressalta o perigo eminente de queda da população que usufrui do Plenário. O atendimento compreende procedimentos e rotinas padronizadas e usuais de mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras, somado ao fato de que a baixa complexidade técnica exigida para execução dessas rotinas, trata-se de serviço comum de engenharia.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Para realização do objeto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante o período de execução dos serviços que poderão ocorrer em horário de expediente administrativo bem como poderão ser realizados fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo menos 01 (um) encarregado para gerenciar a perfeita execução dos serviços.

4.2. Serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os materiais e componentes para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

4.3. No caso de materiais danificados durante a execução dos serviços a substituição é de responsabilidade da **CONTRATADA** até a entrega definitiva dos serviços que somente será dada após a conferência do FISCAL do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1. A presente contratação visa garantir a continuidade da regularidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as necessidades eventuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.2. Visando garantir a segurança e acessibilidade de toda a população de usufrui das instalações desta sede.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local para a entrega do objeto deste Termo de Referência será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

6.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas neste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação.

8.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.

8.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **AL/MT**, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

8.4. A **AL/MT** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

8.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.4.2. A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **AL/MT** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **Contratada**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. FORMA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e indicará o prazo máximo e demais especificações para a execução dos serviços, deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, sendo repassada ao fornecedor ou responsável em mãos.

9.2. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

10. NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

10.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 14698 e a ABNT NBR 9050 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Fiscalização, e ainda de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução- RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

10.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **AL/MT**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

11.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

11.4. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

11.5. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. O objeto do presente Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

12.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

12.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste Termo de Referência, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

12.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificar em erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

12.2.3. Fornecer diretamente o objeto deste Termo, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **AL/MT**;

12.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **AL/MT** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

12.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

12.2.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.2.10. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

12.2.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

12.2.12. Atender prontamente as exigências da **AL/MT** inerentes ao objeto do contrato.

12.2.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

12.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

12.2.15. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o entregue objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **AL/MT**;

12.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

12.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência;

12.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

12.2.19. Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2.20. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

12.2.21. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **AL/MT**.

12.2.23. Ceder à **AL/MT**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

12.2.24. É obrigação de a **CONTRATADA** fornecer laudos técnicos ou equivalentes, sempre que solicitado, sem ônus para a administração, que garantam a qualidade e/ou segurança dos materiais empregados nos serviços.

12.3. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da AL/MT durante a vigência deste Contrato.

12.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

12.5. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

12.6 É de integral responsabilidade técnica da **CONTRATADA** as verificações de segurança sendo está a responsável pela emissão de ART ou RRT (exigidos pelos conselhos de classe) dentro da estimativa já observada em croqui e planilha para a execução do mesmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13. OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 13.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 13.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos;
- 13.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 13.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;
- 13.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 13.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 13.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues;
- 13.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **AL/MT**;
- 13.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;
- 13.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Termo;
- 13.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 13.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **AL/MT**;
- 14.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em 10 (dez) dias após o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos comprovantes necessários.

14.2.1 Os comprovantes necessários relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles dispostos no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

14.2.2. Os comprovantes necessários relativos às obrigações técnicas de responsabilidade da **CONTRATADA** são os relatórios técnicos, conforme o item 12.2.25.

14.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

14.4.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

14.4.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

14.4.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;

14.4.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

14.4.4.1. As Certidões descritas nos subitens "14.4.3" e "14.4.4" poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

14.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

14.4.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

14.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de "negativa" nos termos da lei.

14.5. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.6. O setor competente da **AL/MT** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

14.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a AL/MT poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES", quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

14.8. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **AL/MT** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 12 deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

14.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 6.1 deste Termo de Referência.

14.11. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

14.13. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

14.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15. SANÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multas, conforme limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal nº 22.626, de 07/04/1933.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

15.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

15.5. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

15.5.1. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

15.5.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

15.6. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **AL/MT** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

15.7. O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

15.8. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

15.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

15.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

16. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

16.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

16.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3. **Certidão de regularidade de débito** com as **Fazendas**:

a) **Federal**: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Federal, quando será aceita a certidão unificada;

b) **Estadual**: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

c) **Municipal**: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

16.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;

16.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

16.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os seguintes documentos deverão ser apresentados com o propósito de demonstrar qualificação técnica para os serviços a serem contratados:

18.1.1. Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia civil (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA).

18.1.2. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;

18.1.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

19. VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 3 meses (três) meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

21.2. O prazo de que trata o subitem 21.1 poderá ser prorrogado conforme previsibilidade da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

20. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

23.1. Convite

21. ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

25.1. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela **AL/MT** ou manifestamente inexequível.

25.2. Considera-se inexequível a proposta de preço ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

25.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

25.4. Quando a empresa licitante apresentar preço final inferior a 70% (setenta por cento) da média simples dos preços finais ofertados com valor acima de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **AL/MT**, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

25.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

22. LOCAL E DATA

Cuiabá-MT, 23 de Outubro de 2017.

23. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Drieli Azeredo Ribas
Engenheiro Civil - Matrícula n.º 41.594

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO

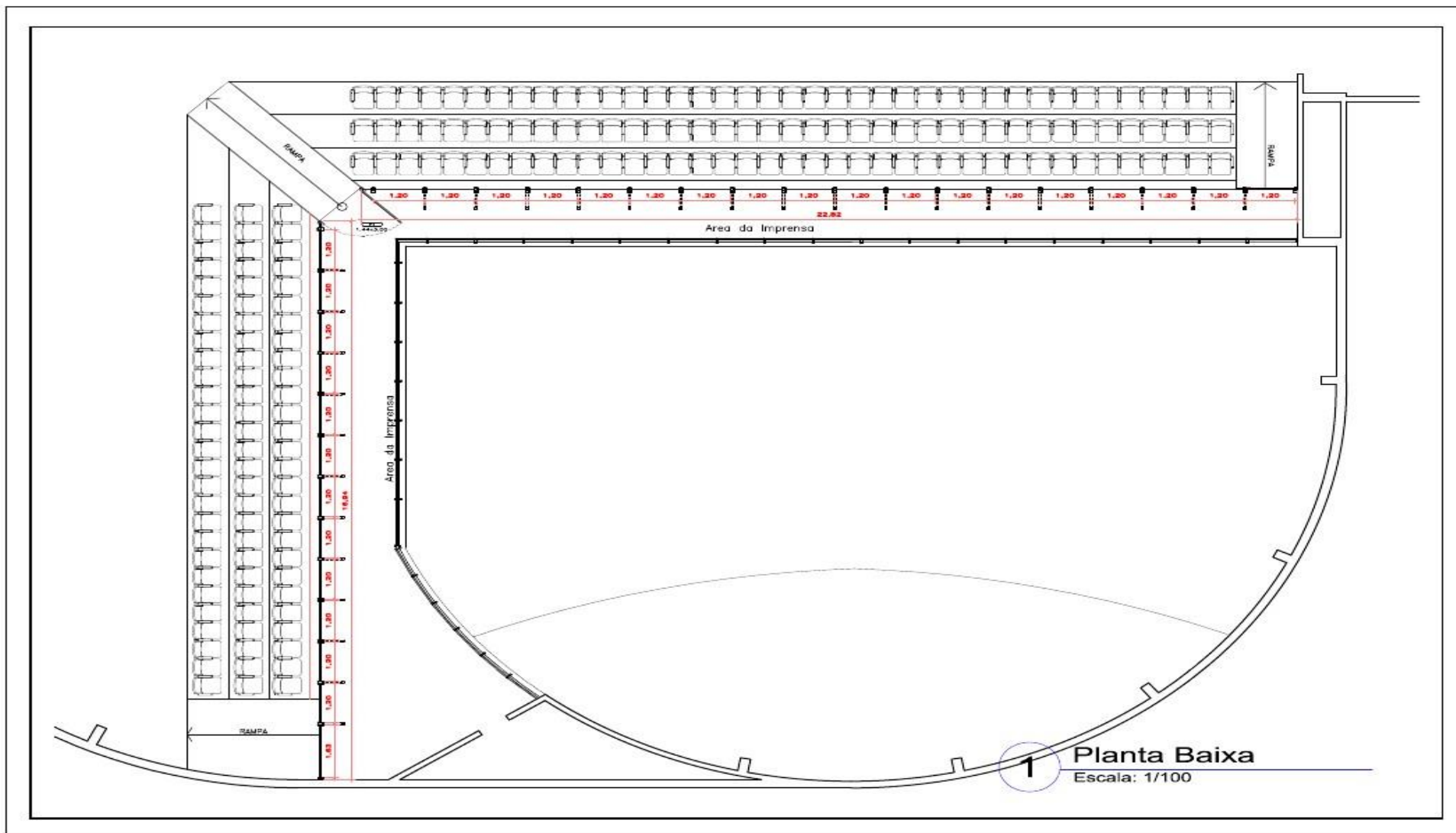
Francisco Xavier da Cunha Filho
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

NOTA 01: O presente Termo de Referência possui ANEXO 01 – Projeto, que faz parte integrante deste Termo de Referência, e também estará disponível em formato PDF, no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Pregão).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

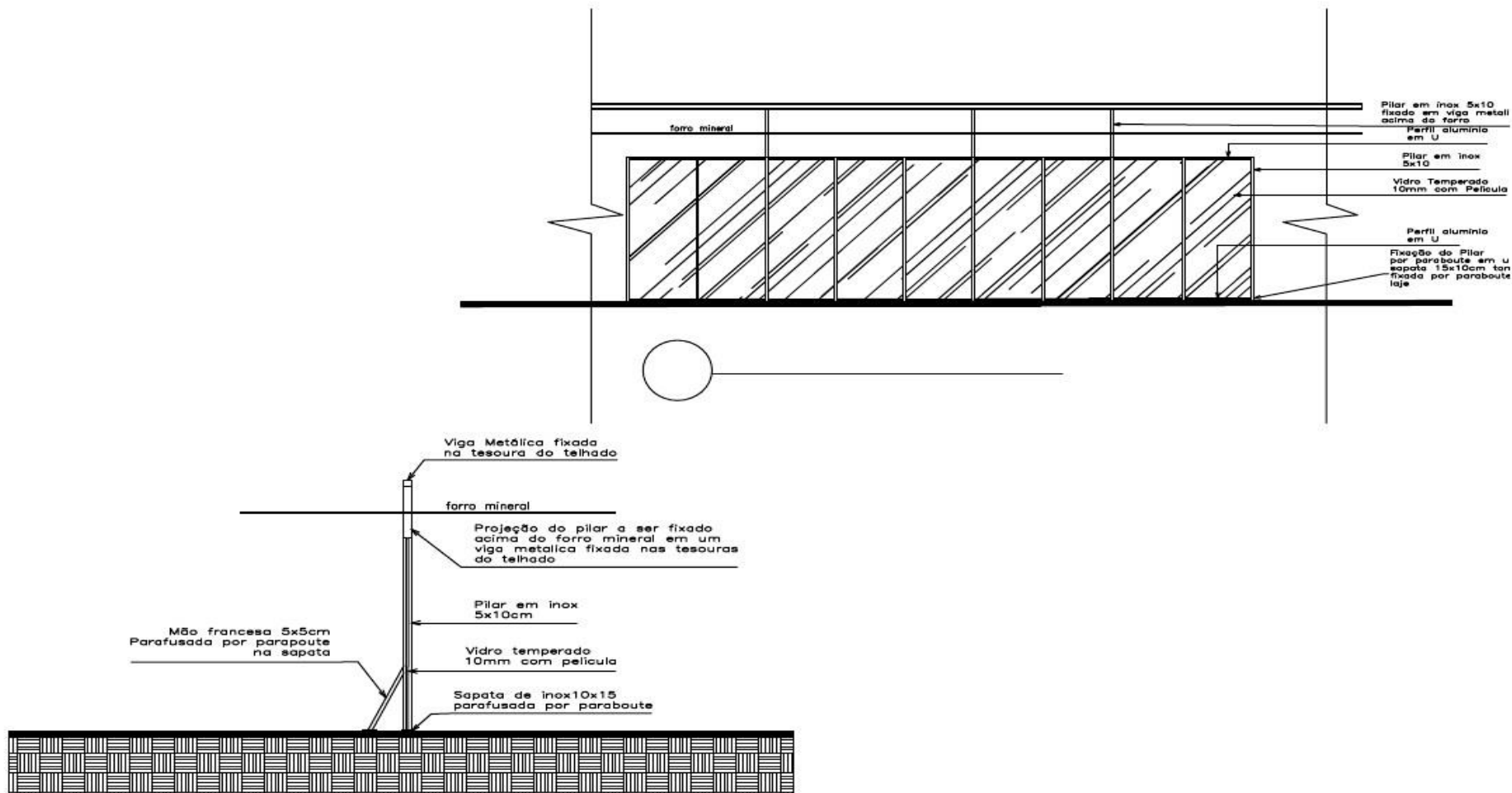




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas

e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: CONVITE

Julgamento: MENOR PREÇO GLOBALPOR LOTE

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do edital declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº ____ / ____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual/Municipal nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **CONVITE Nº _____/_____**
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

ANEXO – V

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF nº
_____, devidamente registrada na Junta Comercial
sob o número _____, neste ato representada por seu
representante legal: _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº
_____, solicita que na licitação **CONVITE Nº ____/____** seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO
anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa
ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007
do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº ____/____.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na
_____, nº _____, bairro, _____,
CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **CONVITE Nº**
____/____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DIVISÓRIAS COM VIDROS DE SEGURANÇA E DISPOSITIVOS EM AÇO INOX E PERFILADOS, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado _____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa), _____, RG nº _____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de divisórias com vidros de segurança e dispositivos em aço inox e perfilados, a serem executados nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 0161/2017 - SAPI faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será o Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Convite nº 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR

4.1. Para realização do objeto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante o período de execução dos serviços que poderão ocorrer em horário de expediente administrativo, bem como poderão ser realizados fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo menos 01 (um) encarregado para gerenciar a perfeita execução dos serviços.

4.2. Serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os materiais e componentes para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

4.3. No caso de materiais danificados durante a execução dos serviços a substituição é de responsabilidade da **CONTRATADA** até a entrega definitiva dos serviços que somente será dada após a conferência do FISCAL do Contrato.

4.4. DO VALOR

4.4.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 3 meses (três) meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de que trata o 6.1 poderá ser prorrogado conforme previsibilidade da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local para a execução do objeto deste Edital será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

7.2. O objeto deste Edital será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

9.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação.

9.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

9.4. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

9.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e indicará o prazo máximo e demais especificações para a execução dos serviços, deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, sendo repassada ao fornecedor ou responsável em mãos.

10.2. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS

11.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 14698 e a ABNT NBR 9050 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução- RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

11.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II)** Efetuar as devidas conferências;
- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

12.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

12.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

12.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela ALMT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O objeto do presente contrato será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

13.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 13.2.1.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;
- 13.2.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificar em erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;
- 13.2.3.** Fornecer diretamente o objeto deste contrato sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 13.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.2.6.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;
- 13.2.7.** Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 21.2.8.** Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 13.2.9.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 13.2.10.** Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 13.2.11.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 13.2.12.** Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.
- 13.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 13.2.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 13.2.15.** Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entregue objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

13.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

13.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas no edital e seus anexos;

13.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

13.2.19. Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.2.20. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

13.2.21. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.2.23. Ceder à **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

13.2.24. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer laudos técnicos ou equivalentes, sempre que solicitado, sem ônus para a administração, que garantam a qualidade e/ou segurança dos materiais empregados nos serviços.

13.3. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

13.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

13.5. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

13.6. É de integral responsabilidade técnica da **CONTRATADA** as verificações de segurança sendo está a responsável pela emissão de ART ou RRT (exigidos pelos conselhos de classe) dentro da estimativa já observada em croqui e planilha para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos.

14.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser executado o objeto do Edital.

14.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação.

14.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

14.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

14.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues.

14.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

14.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

14.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

14.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

15.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

15.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

15.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

15.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

15.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

15.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

15.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

15.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

15.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

15.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

15.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

15.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

15.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

15.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

15.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

15.11. Deverá ser observada demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

17.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

17.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

17.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

17.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ajuste até a completa indenização dos danos;

17.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento);

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

18.8. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

18.9. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

18.10. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **AL/MT** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

18.11. O valor a ser pago pela **AL/MT** pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

18.12. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

18.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

18.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Convite nº 02/2017 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

20.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2017.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE _____ GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO
---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO VIII

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADO

Execução de divisórias com vidros de segurança e dispositivos aço inox e perfilados				
Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio	Valor Total
01 – Vidro de Segurança 10MM Blindex ou Similar Modelado com película aplicada quente – fornecimento e instalação.	M2	120	R\$ 449,52	R\$ 53.942,00
02 – Torre em aço inox 304 Perfil Trelizado 50x10x3000 com base em aço inox chapa de 6 MM peças individuais cotada em metro.	ML	105	R\$ 412,00	R\$ 43.260,00
03 – Ferragem de fixação para vidro de 10MM cromada (fornecimento e instalação)	ML	105	R\$ 110,33	R\$ 11.585,00
04 – Fita VHB 4950 Dupla Face 25MM x 30 M para fixação.	UN	12	R\$ 282,73	R\$ 3.392,70
05 – Parabolt Aço Inox 304 3/8 x4 “Jaquetado para Torre em aço inox e mão francesa (fornecimento e instalação).	UN	210	R\$ 15,77	R\$ 3.311,28
06 – Portão Estruturado em Aço Inox com Fechadura Blindex ou similar e vidro de segurança com película aplicada a quente.	UN	01	R\$ 4.924,75	R\$ 4.924,75
07 – Kit de Ferragem Pivotante em inox escovado reforçado (capacidade de suporte para até 400 KG)	UN	01	R\$ 167,73	R\$ 167, 73
08 – Puxador duplo em aço inox polido para o portão (com pelo menos 01 M)	UN	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

09 - Perfil (mão francesa) em aço inox 50x50 MM com base em Chapa de 6MM fixado com Parabolt	UN	35	R\$ 151,33	R\$ 5.296,67
VALOR TOTAL	R\$ 126.127,12			
BDI	27,80 %			
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 161.190,46			

***NOTA 1:** Os valores estimados foram orçados pela Equipe de Cotação de Preços, aferido pela media (IN 05/2014/SLTI/MP, Decreto nº. 7.983/2013 e Resolução nº. 020-2016 TCE-MT), conforme Planilha Comparativa de Preços juntada aos autos, datada de 16/11/2017.